



Câmara Municipal de  
**CONDADO**  
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 15/03/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Presidente  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 007/2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**§1º** A autorização definida neste artigo está limitada a 30% (trinta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, referente ao exercício de 2024, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 590, de em 09 de maio de 2023.

**§2º** - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§3º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I** – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**II** – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**III** – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO  
Em 15/03/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
Presidente  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB**

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



## PROJETO DE LEI Nº 007/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 15/03/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe de Costa  
RESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 15/03/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe de Costa  
PRESIDENTE

## Projeto de Lei Nº 007/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2024, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**§1º** A autorização definida neste artigo está limitada a 30% (trinta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, referente ao exercício de 2024, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 590, de em 09 de maio de 2023.

**§2º** - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§3º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, 26 de fevereiro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o Art. 24 da Lei Municipal nº 590, de em 09 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Lei Orçamentária de 2024, a respeito dos institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência entre verbas orçamentárias.

Apesar do assunto está disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentária, que, no entender da equipe técnica do governo municipal, não haveria necessidade de regulamentação ou autorização legislativa específica, todavia, como ainda existe divergência de entendimento sobre o assunto entre alguns Auditores de Contas Públicas, no âmbito do TCE/PB, razão pela qual, estamos apresentamos este projeto de lei específico, para evitar qualquer questionamento no futuro.

No governo federal o assunto é tratado na própria LDO, inclusive, sem limite de autorização, conforme art. 60, da Lei Federal nº 14.791, de 29/12/2023, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências:

*Art. 62. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GNDs, fontes de recursos, modalidades de aplicação e IU, e identificador de RP.*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

*Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.*

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode, sim, autorizar transposições, remanejamentos e transposições:

*ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (...). **Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (...).** (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007*

Como se vê, não resta dúvida, que autorização deve acontecer na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) que se afigura como espaço ideal para o ente político dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as normas gerais da Constituição, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, para melhor atender aos princípios da responsabilidade fiscal, faz-se necessário aplicação dos institutos de transposição, o remanejamento ou a transferência, que serão utilizados sempre quando, ao longo da execução do orçamento, as previsões de receitas estimadas não se concretizem, sendo obrigados os governos repriorizações suas políticas governamentais e aplicações dos recursos em áreas prioritárias da saúde, educação, assistência social, INSS e manutenção da máquina administrativa, em detrimento de construção de uma obra, por exemplo.

Ademais, há de salientar que fatores internos e externos são responsáveis por originarem necessidades de mudanças no Orçamento Público, segundo a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Constituição Federal existem 03 ferramentas de realocação de recursos ou meramente repriorizações das ações governamentais, que constituem na técnica de: Remanejar, Transpor ou Transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, conforme está definido no Projeto de Lei.

Para que possa ser exercitado o que é planejado dentro das variáveis orçamentárias de uma entidade pública, exige-se minuciosa desenvoltura e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento.

Portanto, a utilização destes institutos constitucionais são legítimos e necessários para atender ao interesse público, conveniência e necessidades da própria sociedade.

Assim sendo, reconhecendo antecipadamente, que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação aos projetos de leis trazidos para apreciação, e ressaltamos que a necessidade de regulamentação desta matéria que ora é apresentada, é absolutamente imprescindível para a execução do orçamento e bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos, bem como para atender orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, 26 de fevereiro de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024** – Autoriza o Poder executivo a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Projeto de Lei em tramitação pede uma autorização pra remanejar dotações orçamente de fonte de recurso pra outra dentro do orçamento já aprovado para este ano, diante do que foi apresentado o Projeto é legal e constitucional.

**VOTO DO RELATOR:** Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 11 de Março de 2024.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o Projeto de Lei nº 007/2024- Autoriza o Poder executivo a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 11 de Março de 2024.

FRANCCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
PRESIDENTE

ODILON FEITOSA DE QUEIROGA  
VICE-PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO  
RELATOR